

Parecer nº 21/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011106/2025-62

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Célia Ferreira das Chagas Andrade			CPF/CNPJ: 196.600.226-20				
Endereço: Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas			Bairro: Zona Rural				
Município: Rio Paranaíba		UF: MG		CEP: 38.810-000			
Telefone: (34) 99959-7069			E-mail: igord-peres@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:			E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas			Área Total (ha): 115,3433				
Registro nº: 13.967			Município/MG: Rio Paranaíba/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-20AF.8053.4AFB.4AE2.9241.B7EE.C43A.85DF							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,9216		ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas	
						(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0000		ha		Fuso	
						23 K	
				380.144		7.884.903	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Agricultura					0,9216		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)		
Cerrado		Cerradão Antropizado			0,0000		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha de Floresta Nativa				0,0000	M <sup>3</sup>		

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2025

Data da vistoria: 28/01/2026

Data da Solicitação de Informações complementares: 13/11/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 13/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2026

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9216 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção foi requerida para o imóvel rural denominado Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas, matrícula 13.967, com área total de 115,3433 hectares, localizada no município de Rio Paranaíba, e tem como proprietários a Sra. Célia Ferreira das Chagas Andrade e Tarcísio Antônio de Andrade Filho, que apresentou carta de anuência.

A propriedade possui reserva legal com área de 23,0688 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel, no qual 5,9520 ha estão no próprio imóvel e 17,1168 ha compensada e averbada no imóvel de matrícula 28.766, localizado no município de Presidente Olegário. Cabe ressaltar que a reserva de 5,9520 ha dentro do imóvel matriz não encontra-se averbada e sim somente a reserva compensada.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal do imóvel matriz, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número **MG-3155504-20AF.8053.4AFB.4AE2.9241.B7EE.C43A.85DF**.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-20AF.8053.4AFB.4AE2.9241.B7EE.C43A.85DF

- Área total: 115,2837

- Área de reserva legal: 5,9520 ha

- Área de preservação permanente: 5,6123 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 100,7633 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,9520 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 13.967

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 5,9520 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 17,1168 ha

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9216 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - elaborado pelo engenheiro ambiental Igor Diego Peres, CREA 205.444 e ART MG 20253817605.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 691,38 (Seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), quitada em 31/03/2025.

Taxa Florestal: Valor R\$ 838,45 (Oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), quitada em 31/03/2025.

Sinaflor: 23136620.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Risco Ambiental: Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Lavouras anuais e pastagens em área de 100,00 ha.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa nº 258/2025.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 28/01/2026.

A área solicitada para intervenção se refere a uma área de 0,9216 ha dividida em duas glebas, sendo uma de 0,6653 ha e outra de 0,2563 ha. A fitofisionomia de ambas é cerrado antropizado, com o solo coberto por brachiária e pouca densidade de árvores, embora a maioria de suas copas e partes áreas estejam em contato entre si.

A gleba de 0,6653 ha é contígua a reserva legal que possui a mesma fitofisionomia, porém não está antropizada e sim em bom estado de preservação e devidamente cercada com cerca de arame liso. Já a gleba de 0,2563 ha está isolada em meio a lavoura.

Por se tratar de supressão vegetal em área inferior a 10,00 hectares não foi necessário a apresentação do inventário florestal. O responsável técnico fez, de forma correta, a proposta de volume baseada nos parâmetros do Inventário Florestal de Minas Gerais, utilizando como base a fitofisionomia cerrado. O volume declarado foi de 108,2787 m<sup>3</sup>, no qual foi citado que o rendimento lenhoso seria utilizado no próprio imóvel.

Ainda sobre a reserva, foi observado que a área cumpre sua função e está conectada a área de preservação permanente do imóvel que possui área de 5,6123 ha, formando assim um corredor ecológico e totalizando um maciço florestal de 11,5643 ha de áreas protegidas.

Conforme como já mencionado anteriormente, o restante da reserva legal está averbada e compensada com área de 17,1168 ha no imóvel de matrícula 28.766, localizado no município de Presidente Olegário.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado e plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado antropizado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade possui reserva legal de 23,0688 ha, sendo 17,1168 ha compensada em outro imóvel e outro município.

A intervenção se refere a supressão vegetal, ainda que o solo esteja coberto por capim exótico e a fitofisionomia cerrado esteja antropizada.

Não é possível enquadrar a intervenção como árvores isoladas, uma vez que não cumpre os requisitos definidos no item IV do artigo 2º do Decreto Estadual 47.749/2019. Dessa forma, o requerimento foi feito de forma correta pelo responsável técnico.

##### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanicas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0011106/2025-62

Requerente: CÉLIA FERREIRA DAS CHAGAS ANDRADE

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,9216 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 13.967, possuindo área total de 115,3433 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente confirmados no Parecer Técnico.

2 - A propriedade não possui quantitativo mínimo de remanescente de vegetação nativa a título de constituição de reserva legal dentro do imóvel, de acordo com o CAR e confirmado pelo responsável técnico deste processo, estando compensada em outro imóvel de mesma titularidade, o que será discutido adiante.

3 - A justificativa da intervenção é a expansão da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **NÃO É PASSÍVEL DE DEFERIMENTO**, pois não cumpre todas as exigências legais necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área de reserva legal não corresponde ao mínimo legal de 20% (vinte por cento) da totalidade do imóvel, estando compensada em outra propriedade, situação esta que não permite o uso alternativo do solo conforme **art. 38, §9º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

### III. Conclusão:

7 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso I e 38, IX do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 25 c/c art. 38, §9º da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina desfavoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,9216 ha**, pela razão supramencionada.

8 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

### 7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel possui 17,1168 ha de reserva legal compensada;

Considerando que a intervenção se refere a supressão vegetal e desta forma não se enquadra na modalidade de árvores isoladas;

Considerando que a legislação vigente (Decreto 47.749/19 e Lei 20.922/13) apresenta vedações em seu artigo 38 para uso alternativo do solo;

Considerando que no caso em questão há vedação legal pelas normas citadas acima;

Me posiciono favorável ao INDEFERIMENTO da supressão vegetal referente à intervenção em 0,9216 ha na Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas (matrícula 13.967), localizada no município de Rio Paranaíba.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Alencar Cunha Filho**

**Masp: 1148740-2**

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

**Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado**

**Masp: 1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/02/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 05/02/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132180096** e o código CRC **34E693BB**.